



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA
 REGIÃO

DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
 NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
 NAED/DIAFI/PRFN2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA
 REGIÃO

DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
 NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
 NAED/DIAFI/PRFN2

<p>Condições de pagamento</p>	<p>Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.</p> <p>Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
<p>Procedimento</p>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
<p>Comissão de corretagem</p>	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA
REGIÃO

DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
----------------------------------	---

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa-se que o valor atualizado da dívida é o da **consulta anexa**.

Pelo exposto, pede deferimento.

Ricardo Máximo Barcellos
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 164

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__158

Data:

06/06/2024 01:26:17

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0091858-64.2015.4.02.5119/RJ

Sequência Evento:

164

Evento 165

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__159

Data:

06/06/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0091858-64.2015.4.02.5119/RJ

Sequência Evento:

165

Evento 166

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__159

Data:

14/06/2024 01:03:52

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0091858-64.2015.4.02.5119/RJ

Sequência Evento:

166

Evento 167

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

25/06/2024 14:09:20

Usuário:

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0091858-64.2015.4.02.5119/RJ

Sequência Evento:

167

Evento 168

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

15/07/2024 14:47:32

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0091858-64.2015.4.02.5119/RJ

Sequência Evento:

168



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0091858-64.2015.4.02.5119/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BR MATOZINHOS FUNDICOES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Evento 163.1 - Defiro a alienação do bem imóvel penhorado através do **Programa COMPREI**, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022.

Eis que **a avaliação do bem é suficiente à quitação do crédito, está suspensa a execução**, pelo prazo máximo de 360 dias, conforme previsto naquela Portaria PGFN/ME ou até que venham notícias sobre a alienação do(s) bem(ns), cabendo à Fazenda Nacional informar a este M. Juízo o andamento de cada etapa implementada.

Nada vindo, **estará suspenso o processo**, no aguardo das providências acima, a cargo da Exequente, necessárias para seu prosseguimento.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013564086v2** e do código CRC **4df9fc7b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 15/7/2024, às 14:47:31

0091858-64.2015.4.02.5119

510013564086 .V2